



Processo nº E-12/010.408 / 2011
Data 21 / 11 / 2011
Rubrica: [assinatura]

PORTARIA AGETRANSP N.º 102

DE 01 DE AGOSTO DE 2012.

**INSTITUI COMISSÃO DE VISTORIA PARA
VERIFICAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE
BENS.**

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Decreto nº 43.301, de 21/11/2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão de Vistoria para Verificação de Disponibilidade de Bens, nos termos do Decreto nº 43.301/2011, com vistas à constatação e declaração da disponibilidade de bens, composta pelos seguintes membros, sob a coordenação do primeiro:

- Werner Gunther Schmidt – matrícula 140-4
Suplente: Luiz Marcos Miglievich Guimarães – matrícula 129-7
- Jaime Silva Mendes dos Santos – matrícula 251-9
Suplente: José de Sequeira – matrícula 121-4
- Dilson Correa Souza – matrícula 288-1
Suplente: João Batista Valente – matrícula 237-8

Art. 2º - Compete à Comissão ora instituída:

I – Avaliar o bem a ser eventualmente posto em disponibilidade e estabelecer a sua classificação definitiva dentre aquelas previstas no artigo 166, § 1º da Lei nº 287/79;

II – Opinar, de modo justificado, e alternativamente, pela transferência, alienação ou descarte dos bens, nos termos do art. 2º do Decreto nº 43.301/11;

III – Emitir Relatório conclusivo sobre a vistoria realizada, que constará do Termo de Vistoria e Baixa de Vida Útil;

IV – Elaborar o Termo de Vistoria e Baixa de Vida Útil, do qual deverá constar, ao menos:

- a) Descrição dos bens relacionados, com menção à sua especificação técnica, se houver, e ao seu estado de conservação;
- b) Avaliação financeira dos bens objeto da vistoria, cujo valor servirá de base para eventual procedimento licitatório de alienação onerosa;
- c) Classificação, justificada, atribuída ao bem, com base no art. 166, § 1º da Lei nº 287/79;
- d) Opiniamento justificado acerca da destinação final do bem, de acordo com a classificação que lhe foi atribuída;
- e) Declaração de baixa de vida útil, se for o caso.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria AGETRANSP 91/11.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2012.



Luiz Antonio Laranjeira Barbosa
Conselheiro-Presidente